



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021
PROCESSO N° 000.030/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500001.02.0014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria N° 031/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 000.030/2021**, realizará às **14H00 do dia 02 de junho de 2021** sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Bairro Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000, n° 3.784/2001, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA, TREINAMENTOS DE PROFISSIONAIS, CAMPANHAS, E OUTROS BEM COMO TAMBÉM POR FINALIDADE ATENDER AS OFICINAS TERAPÊUTICAS NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E CTT – CENTRO DE TRATAMENTO AO TOXICÔMANO, E ATENÇÃO BÁSICA E TAMBÉM AOS PACIENTES QUE IRÃO PARA OUTRAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS.**

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social**, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 3.4. Para **a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte** deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, **esta que deverá ter sido emitida a partir de janeiro/2021**.
- 3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 4. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 5. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**
- 5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:
- AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**
PREGÃO Nº 001/2021 - Processo nº 000.030/2021
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
- 5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor POR ITEM E TOTAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

- 5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, assim como outro prazo, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

- 6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**
 - a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 01 (um) dia útil, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta (desconto linear).
- 6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

6.27. Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 001/2021 - Processo nº 000.030/2021
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produto que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- d) Apresentar Licença Sanitária dentro da validade, expedido pelo Município sede da licitante.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- 9.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 9.2.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.1.** Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 9.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10. DA DESPESA

- 10.1.** Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGUA

- 11.1. DO PRAZO:** O fornecimento será de forma PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da data da solicitação, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.
- 11.2. DO LOCAL DA ENTREGA:** Caps I, Caps AD, Campanhas dentre outros. A entrega deverá ocorrer nos Dias e Locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2.1.** As entregas dos referidos Lanches e Coffe Breaks deverá(ão) preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, por intermédio do telefone (27) 9 9938-8284, ou ainda, pelo e-mail medicoes.saude@gmail.com, sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

12. DA GARANTIA E VALIDADE

- 12.1.** Os produtos fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, quando for produtos embalados, tais como suco, leite, refrigerantes e outros, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.
- 12.2.** Os produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 13.2.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 13.3.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 13.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 13.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial da ATA, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:
 - a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da ATA, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a 20% (vinte por cento) do valor total da ATA.
 - c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial da Ata, no percentual de 10% (dês por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
 - d) Suspensão Temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA.
- 14.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4. É inadmissível recursos das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei 8.666/93 atualizada. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 14.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05(cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 15.1. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas
- 15.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.3. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 15.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 15.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.
- 15.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) Lanches e Coffe Break.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 16.1. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.
- 16.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 16.3. Fornecer os lanches e coffe break de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 16.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- 16.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do Município.
- 16.6. Proceder à medição no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil e o 30º (trigésimo) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 16.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 16.8. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

17. DA QUANTIDADE DE UNIDADE A SER ADQUIRIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 17.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 100% PARA O ITEM.
- 17.2. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é de 5% (cinco por cento) do total estimado para cada item.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes, conforme art. 21, parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art. 21, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.
- 18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.3.** A PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.
- 19.4.** A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br ou telefone (27) 99691-7841.
- 19.6.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.7.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 19.8.** Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 19.9.** O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 19.10.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 19.11.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.
- 19.12.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referência.
- 19.13.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas de preço.
- 19.14.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
- 19.15.** Integram este edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
 - Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
 - Anexo V – modelo de proposta de preços;
 - Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
 - Anexo VII – minuta da Ata;
 - Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- Anexo IX – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 12 de MAIO de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO:

Registro de Preços para eventual aquisição de lanches e outros gêneros alimentícios, para atender a Programas de Atenção Básica, Treinamentos de Profissionais, Campanhas, e outros bem como também por finalidade atender as Oficinas terapêuticas no **CAPS** - Centro de Atendimento Psicossocial e **CTT** – Centro de Tratamento ao Toxicômano, e **Atenção Básica** e também aos **pacientes que irão para outras cidades**, conforme especificações constantes da Planilha Básica e anexos.

1.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Valor
0090009010.1012201362.142 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	0000010	12110000000	
0090009010.1030101352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde.			
44905200000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	0000026	12110000003	
0090009010.1030401542.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária			
339033900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	0000181	12140000000	
0090009010.1030201581.110 – Manutenção e Desenvolvimento do MAC - Teto Mun. De Alta e Média Complexidade Amb. e hospitalar			
339033900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0000110	12140000000	
0090009010.1030301451.098 – Manutenção e Desenvolvimento Prog. De Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-Saúde Mental			
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	0000163	12140000000	

1.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

2. PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

2.1 O prazo de Vigência dessa Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, **vedada a sua prorrogação.**

2.2 O prazo de Vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela administração, observados os limites de prazos de entrega fixados no Termo de Referência, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos serviços adquiridos.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

3.1 Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, Abertura de Processo licitatório para aquisição de Lanches e Coffe, **por 12 meses.**

3.2 Considerando que a Aquisição de Lanches e Coffe Breaks possa atender aos Programas de Atenção Básica, Treinamentos de Profissionais, Campanhas e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

3.3 Considerando que o fornecimento de lanches e Coffe Breaks tem por objetivo proporcionar condições para que os profissionais possam desenvolver suas atividades com estímulo e motivação, visando o trabalho de humanização junto aos profissionais de saúde e usuários.

3.4 Considerando a necessidade de zelar e manter os serviços de alimentação, buscando atender o que preconiza a Lei federal nº 8.080/90, que dispõe sobre condições para promoção,

3.5 Considerando a continuação dos que estão em tratamento e aumento considerável nas oficinas do CAPS- I e CAPS AD.

3.6 O fornecimento de lanches tem por objetivo proporcionar condições para que os profissionais possam desenvolver suas atividades com estímulo e motivação, visando o trabalho de humanização junto aos profissionais de saúde e usuários.

3.7 Considerando que o Programa de Saúde Mental do Município é composto por três serviços específicos: o CAPS e o CAPS ADII e o Ambulatório de Saúde Mental. **O Caps** tem como principal papel, atender pessoas com transtornos mentais em especial, os transtornos severos e persistentes. **O CAPS ADII (CTT)** atende pessoas com transtornos decorrentes do uso e dependências de substâncias psicoativas e o Ambulatório de Saúde Mental faz o acompanhamento e encaminhamento dos pacientes com transtornos mentais leve.

3.8 Conforme preconiza a Portaria /GM nº 336/2002, o Município deve oferecer **Oficinas Terapêuticas e Alimentação aos pacientes do Programa.**

3.9 Considerando todos os relatos acima e a necessidade imperiosa de manter os serviços citados em pleno funcionamento, justifico então a solicitação de Abertura de Processo licitatório para um período de 12 meses. conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 A especificação técnica decorrente dos produtos constante do objeto constam no item 21.

4.2 O quantitativo requisitado foi estimado com base no consumo dos anos anteriores.

5. DA ENTREGA:

5.1 Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 02(duas) horas, contados da data da solicitação, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Caps I, Caps AD, Campanhas dentre outros. A entrega deverá ocorrer nos Dias e Locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As entregas dos referidos Lanches e Coffe Breaks deverá(ão) preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, por intermédio do telefone (27) 9 9938-8284, ou ainda, pelo e-mail medicoes.saude@gmail.com, sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1 Os produtos fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, quando for produtos embalados, tais como suco, leite, refrigerantes e outros, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

7.2 Os produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Carlea Pinha Barbosa Costa	Claudiana Santos da Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Medições.saude@gmail.com	
TELEFONE	(27) 99938-8284	(27)99932-7967
Nº. MATRÍCULA	1.668/2000	071081-01
CARGO	Secretária Escolar	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Cargo Comissionado

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

9.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5 A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

10. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Saúde".

11. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

11.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

12.2 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

12.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

12.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

12.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas

14.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

14.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

14.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) Lanches e Coffe Break

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

15.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

15.3 Fornecer os lanches e coffe break de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

15.4 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

15.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do Município.

15.6 Proceder à medição no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil e o 30º (trigésimo) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

15.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.8 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

16

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Comprovação de que a Empresa forneceu as marmitas de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado (s), em nome da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação. (CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA OU ORIGINAL)

16.2 A Empresa deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária dentro da Validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

17 DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 O Registro de Preços será na modalidade “**Pregão Presencial**”

17.2 O Critério de Julgamento da proposta é o de “**menor preço global**”, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se ao solicitado na inicial.

17.3 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

17.4 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.6 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

17.7 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir a presente ATA, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado desta ATA, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

17.8 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir a presente ATA, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

17.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

17.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta ATA, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

17.10 Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

17.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

17.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

18 PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1 Segue como valores referenciais de mercado o **Mapa Comparativo** em anexo.

1.9 DAS SANÇÕES:

19.1 Pela inexecução total ou parcial da ATA, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da ATA, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a 20% (vinte por cento) do valor total da ATA.
- c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial da Ata, no percentual de 10% (dês por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão Temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA.

19.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 É inadmissível recursos das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei 8.666/93 atualizada. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

19.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

19.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

20 CONTRATO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

21 DA PLANILHA BÁSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Lanche embalado individualmente composto com os seguintes itens: 01 pão de hambúrguer c/ presunto, queijo, carne hambúrguer, ovo, tomate, alface, milho verde. 01 fruta (maça, pera ou 02 bananas) 01 Lata de refrigerante de 350ml (Para atender as Campanhas de Vacinações da Poliomielite e Idoso, Campanha de Vacinação Antirrábica, Festa da Cidade, Verão/Carnaval entre outros)	Unid	2.000
02	Lanche embalado individualmente composto com os seguintes itens: 01 pão francês c/ presunto e queijo 01 fruta (maça, pera ou 02 bananas) 01 Lata de suco de 350ml sabores variados (Para atender aos Programas, Centro de Testagem e Aconselhamento, Vigilância Epidemiológica e Ambiental e aos pacientes que viajam para tratamento em outras Cidades)	Unid.	12.000
03	Coffe Break Porção de bolo recheado sabores variados (abacaxi c/ cobertura caramelada, cenoura c/ cobertura de chocolate, bolo molhado c/ recheio de coco, banana c/ cobertura caramelada etc) fatiado, servir no mínimo 02 tipos de bolos. Porção de Pão de batata recheado de frango ou carne; 02 tipos de salgados fritos (pasteis, coxinhas e quibes); 01 tipo de salgado assado (empadinhas, folhados); Refrigerante sabores variados, 02 copos de 200ml por pessoa; Suco de frutas natural, sabores variados, 02 copos de 200ml por pessoa (Para atender todos os eventos oficiais em todos os programas estabelecidos e autorizados pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/93)	UNID/ PESSOA	800
04	Refrigerante Garrafa de 02 litros – sabores variados e de boa qualidade	Garrafa	300
05	Pão francês c/ miolo c/ margarina e uma fatia de mussarela (Para atender o Centro de Atenção Psicossocial e o Centro de Tratamento ao Toxicômano)	Unid.	13.000
06	Suco sabores variados caixa de 01 litro (Para atender o Centro de Tratamento ao Toxicômano) INDICAR A MARCA	Unid.	2.000
07	Suco light, sabores variados caixa de 1 litro (Para atender o Centro de Atenção Psicossocial) INDICAR A MARCA:	Unid.	2.000
08	Leite longa vida desnatado em caixa tipo tetra pak caixa c/ 01 litro INDICAR A MARCA:	Litro	1.000
09	Biscoito de sal pacote c/ no mínimo 400gr INDICAR A MARCA:	Pacote	500
10	Achocolatado em pó de boa qualidade, diet- pacote de 1kg INDICAR A MARCA:	Pacote	80
11	Frutas (maça, pera, banana e melancia Para atender quando solicitado um quantitativo médio de 3 kg por dia. (para atender aos Programas, CAPS I e CAPS AD)		
11.1	01 kg de Maça	Kg	50
11.2	01 kg de Pera	Kg	50
11.3	01 kg banana	Kg	50
11.4	01 kg melancia	Kg	50
11.5	01 kg laranja	kg	50
11.6	01 kg abacate	kg	50
11.7	01 kg manga	Kg	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

11.8	01 kg melão	Kg	50
11.9	01kg mexerica	kg	50

22.1 Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos autos do processo.

São Mateus – ES, 04 de janeiro de 2021.

Elaborado por:

Carléa Pinha Barbosa Costa
Setor de Medições
Decreto nº 1.668/2000

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 000.030/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº
001/2021 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 000.030/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 000.030/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CNDs Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 000.030/2021, Pregão Presencial nº 001/2021 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 000.030/2021, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA, TREINAMENTOS DE PROFISSIONAIS, CAMPANHAS, E OUTROS BEM COMO TAMBÉM POR FINALIDADE ATENDER AS OFICINAS TERAPÊUTICAS NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E CTT – CENTRO DE TRATAMENTO AO TOXICÔMANO, E ATENÇÃO BÁSICA E TAMBÉM AOS PACIENTES QUE IRÃO PARA OUTRAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lanche embalado individualmente composto com os seguintes itens: 01 pão de hambúrguer c/ presunto, queijo, carne hambúrguer, ovo, tomate, alface, milho verde. 01 fruta (maçã, pera ou 02 bananas) 01 Lata de refrigerante de 350ml (Para atender as Campanhas de Vacinações da Poliomielite e Idoso, Campanha de Vacinação Antirrábica, Festa da Cidade, Verão/Carnaval entre outros)	Unid	2.000		
02	Lanche embalado individualmente composto com os seguintes itens: 01 pão francês c/ presunto e queijo 01 fruta (maçã, pera ou 02 bananas) 01 Lata de suco de 350ml sabores variados (Para atender aos Programas, Centro de Testagem e Aconselhamento, Vigilância Epidemiológica e Ambiental e aos pacientes que viajam para tratamento em outras Cidades)	Unid.	12.000		
03	Coffe Break Porção de bolo recheado sabores variados (abacaxi c/ cobertura caramelada, cenoura c/ cobertura de chocolate, bolo molhado c/ recheio de coco, banana c/ cobertura caramelada etc) fatiado, servir no mínimo 02 tipos de bolos. Porção de Pão de batata recheado de frango ou carne; 02 tipos de salgados fritos (pasteis, coxinhas e quibes); 01 tipo de salgado assado (empadinhas, folhados); Refrigerante sabores variados, 02 copos de 200ml por pessoa; Suco de frutas natural, sabores variados, 02 copos de 200ml por pessoa (Para atender todos os eventos oficiais em todos os	UNID/ PESS OA	800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

	programas estabelecidos e autorizados pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/93)				
04	Refrigerante Garrafa de 02 litros – sabores variados e de boa qualidade	Garrafa	300		
05	Pão francês c/ miolo c/ margarina e uma fatia de mussarela (Para atender o Centro de Atenção Psicossocial e o Centro de Tratamento ao Toxicômano)	Unid.	13.000		
06	Suco sabores variados caixa de 01 litro (Para atender o Centro de Tratamento ao Toxicômano) INDICAR A MARCA	Unid.	2.000		
07	Suco light, sabores variados caixa de 1 litro (Para atender o Centro de Atenção Psicossocial) INDICAR A MARCA:	Unid.	2.000		
08	Leite longa vida desnatado em caixa tipo tetra pak caixa c/ 01 litro INDICAR A MARCA:	Litro	1.000		
09	Biscoito de sal pacote c/ no mínimo 400gr INDICAR A MARCA:	Pac.	500		
10	Achocolatado em pó de boa qualidade, diet-pacote de 1kg INDICAR A MARCA:	Pac.	80		
11	Frutas (maçã, pera, banana e melancia Para atender quando solicitado um quantitativo médio de 3 kg por dia. (para atender aos Programas, CAPS I e CAPS AD)				
11.1	01 kg de Maçã	Kg	50		
11.2	01 kg de Pera	Kg	50		
11.3	01 kg banana	Kg	50		
11.4	01 kg melancia	Kg	50		
11.5	01 kg laranja	kg	50		
11.6	01 kg abacate	kg	50		
11.7	01 kg manga	Kg	50		
11.8	01 kg melão	Kg	50		
11.9	01kg mexerica	kg	50		

Validade da Proposta: 03 (três) meses.
Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2020.067E0500001.02.0012

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2021, do processo 000.030/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013, Lei nº 13.979/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA, TREINAMENTOS DE PROFISSIONAIS, CAMPANHAS, E OUTROS BEM COMO TAMBÉM POR FINALIDADE ATENDER AS OFICINAS TERAPÊUTICAS NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E CTT – CENTRO DE TRATAMENTO AO TOXICÔMANO, E ATENÇÃO BÁSICA E TAMBÉM AOS PACIENTES QUE IRÃO PARA OUTRAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS**, conforme especificado abaixo e no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 001/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 000.030/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de Vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela administração, observados os limites de prazos de entrega fixados no Termo de Referência, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos serviços adquiridos

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço, quando solicitada, ocorrerá: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. DO PRAZO: O fornecimento será de forma PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 02(duas) horas, contados da data da solicitação, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

9.2. DO LOCAL DE ENTREGA: Caps I, Caps AD, Campanhas dentre outros. A entrega deverá ocorrer nos Dias e Locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. As entregas dos referidos Lanches e Coffe Breaks deverá(ão) preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, por intermédio do telefone (27) 9 9938-8284, ou ainda, pelo e-mail medicoes.saude@gmail.com, sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

9.2.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.2.2.1. Os produtos fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, quando for produtos embalados, tais como suco, leite, refrigerantes e outros, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

9.2.2.2. Os produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA – CONTRATANTE

10.1.1. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.1.3. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.1.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) Lanches e Coffe Break

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA - CONTRATADA:

10.2.1. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.2.3. Fornecer os lanches e coffe break de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

10.2.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

10.2.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATRADA e pela Fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 10.2.6.** Proceder à medição no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil e o 30º(trigésimo) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 10.2.7.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 10.2.8.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial da ATA, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:
- a)** Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b)** Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da ATA, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a 20% (vinte por cento) do valor total da ATA.
 - c)** Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial da Ata, no percentual de 10% (dês por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
 - d)** Suspensão Temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - f)** Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA.
- 11.2.** O FMS aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4.** É inadmissível recursos das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei 8.666/93 atualizada. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 11.5.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.6.** Os recursos serão dirigidos à autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

15.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Carlea Pinha Barbosa Costa	Claudiana Santos da Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Medições.saude@gmail.com	
TELEFONE	(27) 99938-8284	(27)99932-7967
Nº. MATRÍCULA	1.668/2000	071081-01
CARGO	Secretária Escolar	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Cargo Comissionado

15.3. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

15.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ATA consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.3.2. A verificação da adequação do Fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

15.3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR CREDENCIADO

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS nº XXX/2020
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2021.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 000.030/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A
EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2021, e o Processo Administrativo nº. 000.030/2021, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER CAPS I, CAPS AD, AMBULATÓRIO DA SAÚDE MENTAL, CAMPANHAS NA INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE E OUTROS AGRAVOS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, PLANTONISTAS DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E US/3, DENTRE OUTROS**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2021, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

Órgão: 0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 009010 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 A entrega dos lanches serão diariamente, e deverão ocorrer em até 01 (uma) hora após a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.

4.2 A empresa CONTRATADA iniciará a entrega dos produtos imediatamente a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade e em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde, dentro dos limites do município de São Mateus, sendo que o transporte até o local solicitado será de responsabilidade da empresa contratada.

4.4 Os marmiteix adquiridos deverão ser entregues nas quantidades e endereços especificados no Pedido de Entrega, podendo abranger os seguintes locais, dentre outros:

LOCAL	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	ENDEREÇO
	ALMOÇO		
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	325	1.300	Rua Elias Jogaib, 486 – Boa Vista
Centro de Atenção ao Toxicômano (CTT)	200	800	Rua Paraná snº - Airton Senna
Vigilância Ambiental	250	1.000	Local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Central de Ambulâncias	600	2.400	Av. José Tozzi
Outros Eventos realizados no Verão Guriri, Festa da Cidade, Central de Ambulância e Campanhas dentre outros	-	2.500	Local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde
QUANT. APROX. 4 MESES		8.000	

4.5 - As quantidades acima descritas são aproximadas, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, dependendo da necessidade na cobertura das Unidades de Saúde e demais ações.

4.6 - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em recipientes térmicos específicos, conforme prevê a legislação pertinente.

4.7 – Horário de entrega das marmiteix: ALMOÇO - 11:00h

JANTAR - 19:00h (quando houver necessidade)

4.7.1 - Podendo variar de acordo com a necessidade desta Secretaria.

4.8 DA GARANTIA E VALIDADE

4.8.1 Os produtos/gêneros de alimentação deverão estar em boas condições (frescos/feitos no dia) para serem consumidos, caso não estejam de acordo a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente, a pedido da Secretaria;

4.8.2 O(s) produto(s) será(ão) recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade em relação as exigências pactuadas em contrato;

4.8.3 Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato.

4.8.4 Caberá á fiscalização do contrato rejeitar produtos que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar as suas substituições.

4.8.5 As concorrentes deverão ter sede dentro do município, num raio de aproximadamente 15Km do Centro administrativo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto desta licitação será realizada por servidores lotados na Secretaria requisitante, conforme abaixo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Carlea Pinha Barbosa Costa	Luiz Carlos Dias de Jesus
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Medições.saude@gmail.com	amx.semus@gmail.com
TELEFONE	(27) 99938-8284	(27) 99748-1059
Nº. MATRÍCULA	1.668/2000	10.242/18
CARGO	Secretária Escolar	Assessor Técnico IV
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Comissionado

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.6 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.7 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

12.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.10 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

14.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

14.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

15.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

15.3 Fornecer marmiteix de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

15.4 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

15.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do Município.

15.6 Proceder à medição no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil e o 30º (trigésimo) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

15.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.8 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

16.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Saúde
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO